Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI N.º 2.338, DE 31 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo outorgar concessão de uso de bens públicos localizados na Praça Armando de Salles Oliveira e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante **Contrato de Concessão** o uso dos quiosques localizados na Praça Armando Salles de Oliveira a título precário para:

a) - Cleide Cavalini Zanella & Filha Ltda -ME;
b) - Hélio José Pereira;
c) - João Carlos do Amaral;
d) - Célia Rugolo.

Parágrafo Primeiro - O concessionário que aceitar a referida concessão nos termos da presente, não poderá manter outro comércio ambulante no município.

Parágrafo Segundo - A renúncia por qualquer dos concessionários mencionados no "caput" do presente artigo, implicará na realização de licitação para a concessão para terceiros.

ARTIGO 2° - O prazo de vigência da concessão será no período de 1°/junho/2002 a 31/12/2003.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo o concessionário deverá desocupar o imóvel, independente de qualquer aviso por parte da concedente.

Parágrafo Segundo - O Contrato de Concessão obrigatoriamente conterá disposição prevendo que o não atendimento do previsto no parágrafo anterior implicará em multa e majoração de aluguel enquanto permanecer ocupando o imóvel concedido.

ARTIGO 3° - A concessão de que trata a presente Lei, necessariamente será de forma onerosa, implicando por parte dos concessionários o pagamento de aluguel mensal, despesas com consumo de energia elétrica e água, sem prejuízo do cumprimento das exigências decorrentes de autoridades sanitárias e recolhimento de impostos e taxas pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações previstas no "caput" deste artigo, a concessão implicará ainda na obrigação de manutenção e cuidados necessários para o funcionamento dos sanitários públicos localizados na Praça Armando de Sanes Oliveira" na forma e horários a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - O valor dos alugueres será definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - Às concessionárias é liberado o direito de cobrar dos usuários dos sanitários uma taxa fixada pelo Poder Executivo, para minimizar os custos com a manutenção dos mesmos.

ARTIGO 4° - A concessão será a título precário e intransferível, durante o período previsto no Artigo 2° desta Lei, não gerando qualquer direito ao concessionário em relação a benfeitorias ou qualquer outro direito não previsto na presente Lei, após o período de concessão.

ARTIGO 5° - Os concessionários deverão efetuar todas as obras que se fizerem necessárias para conservação e manutenção dos quiosques objeto da concessão que dispõe a presente Lei, inclusive os banheiros públicos, porém toda e qualquer intervenção na construção, inclusive pintura e colocação de qualquer espécie de propaganda, deverá obrigatoriamente ser precedida de autorização do Poder Executivo.

ARTIGO 6° - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente Lei, bem como outras que venham a ser definidas pelo Poder Executivo, implicará na imediata retomada do bem objeto da presente concessão, não gerando quaisquer direitos ao concessionário.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o direito do Município de cobrar os valores correspondentes a eventuais danos causados no imóvel objeto da concessão de que trata a presente Lei, durante o período de uso pelo concessionário.

ARTIGO 7° - O Poder Executivo poderá determinar outras obrigações não previstas na presente Lei, visando à preservação dos quiosques, bem como visando os interesses da população.

ARTIGO 8° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Encadernada sob fls. 45 e 46, no Volume de Leis n.° 21. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(46)